



DECRETO Nº 4333 - 07/12/88

Publicado no Diário Oficial Nº 2910 de 07/12/88

Súmula: AUTORIZAÇÃO AO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER/PR A CONCEDER A PARTICULARES PERMISSÃO DE USO DE FAIXAS DE DOMÍNIO DE RODOVIAS ESTADUAIS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47, item II, da Constituição Estadual, e sob proposta da Secretaria de Estado dos Transportes,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER/PR autorizado a conceder a particulares, a título precário, permissão de uso de faixas de domínio de rodovias estaduais, de acordo com as Normas aprovadas pelo presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 07 de dezembro de 1988, 167º da Independência e 100º da República.

ÁLVARO DIAS
GOVERNADOR DO ESTADO

HEINZ GEORG HERWIG
SECRETÁRIO DE ESTADO DOS TRANSPORTES

ANEXO DO DECRETO Nº 4333/1988

NORMAS RELATIVAS À PERMISSÃO DE USO DA FAIXA DE DOMÍNIO DE RODOVIAS ESTADUAIS A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 4.333 /88

Art. 1º - O uso da faixa de domínio será concedido mediante Termo de Permissão de Uso autorizado pelo Diretor Geral do DER/PR, após apreciação pelo Conselho de Diretoria do Departamento.

Art. 2º - A permissão de uso será concedida, a critério do DER/PR, com observância das condições de segurança do trecho rodoviário, definidas pela Diretoria de Conservação, através de sua Divisão de Segurança Rodoviária - DSR.

Art. 3º - A parte interessada solicitará, mediante requerimento encaminhado ao Diretor Geral do DER/PR, a permissão de uso da faixa de domínio pretendida, consignando, obrigatoriamente, no mesmo, a finalidade do uso da área.

Art. 4º - A área deverá ser utilizada, exclusivamente, para a exploração de atividades agropecuárias ou de reflorestamento, sem fins comerciais, devendo o interessado comprovar a situação de proprietário lindeiro da faixa de domínio da qual pretende o uso.

Art. 5º - A permissão de uso será concedida mediante compromisso do proprietário lindeiro de cumprir o plano de conservação da faixa de domínio definido pelo DER/PR.